PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual do dia 22 a 29 de novembro de 2022 PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS PROCESSO Nº.: 0817569-59.2022.8.10.0000 Paciente: José Ribamar Nunes Oliveira Júnior Advogado: Carlos Alberto Mendes Rodrigues Segundo Impetrado: Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Colegiados de São Luís Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradora: Drª. Domingas de Jesus Froz Gomes ACÓRDÃO №. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. INVIABILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. HABEAS CORPUS. 1. 0 trancamento da Ação Penal na estreita via do WRIT configura medida de exceção, somente admissível quando emergir cristalina e inequívoca a inocência do paciente, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade, o que não ocorre no caso concreto. 2. Diretamente decorrente a custódia, via da representação que a determinara, de prova por este eg. Tribunal de Justiça já declarada viciada, é de ser revogada a extrema medida constritiva, com cautelares. 3. HABEAS CORPUS conhecido; Ordem parcialmente concedida, apenas para substituir a custódia por cautelares outras, sem óbice ao normal curso da Ação Penal. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e em desacordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do presente HABEAS CORPUS e, no mérito, conceder parcialmente a Ordem impetrada, apenas para substituir a custódia por cautelares outras, sem óbice ao normal curso da Ação Penal, determinando a expedição de Álvara de Soltura em favor do Paciente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Vicente de Paula Gomes de Castro. Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Selene Coelho de Lacerda. São Luís, 22 de novembro de 2022 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (HCCrim 0817569-59.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 07/12/2022)